



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2024

Instrução Normativa que dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual - PCA em atenção ao disposto da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, e dá outras providências, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Versão: 01

Aprovação em: 19 de março 2024

Ato de Aprovação: Portaria nº. 042/2024

Unidade Responsável: Coordenadoria Geral Administrativa

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o **Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, em atenção ao disposto da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A introdução do PCA no rol de documentos de elaboração obrigatória tem por objetivo racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas, e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Da Vinculação

Art. 3º O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo se vincula diretamente à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e às Instruções Normativas da Câmara Municipal sobre contratações e aquisições de bens. Ainda, possui vinculação à Lei nº. 123/2006, Código de Defesa ao Consumidor e Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Como é próprio das inovações legislativas, o PCA não está isento de dúvidas quanto ao seu formato, requisitos, elementos e características básicas. Trata-se, em verdade, de um instrumento de planejamento novo e, embora tenha seus objetivos definidos pela lei, seu grau de aplicabilidade real ainda é desconhecido. Adverte-se, desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades. É perfeitamente possível que alguns deles não venham a ser executados, pois a formação do juízo de mérito administrativo, em cada caso, sopesará a conveniência e a oportunidade de realizar cada contratação quando ela se mostrar necessária ou desnecessária.

Art. 5º Um dos objetivos do PCA é subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. No entanto, para o exercício de 2024, o primeiro em que esse instrumento será utilizado, a elaboração do PCA foi posterior ao envio da proposta orçamentária da Câmara para composição da LOA. Por este motivo, é possível que seja necessário suplementar as dotações orçamentárias de alguns elementos de despesa.

Seção III

Da Metodologia

Art. 6º Na Câmara Municipal de Santa Leopoldina, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas nos últimos exercícios, utilizando-se por base a relação de empenhos emitidos, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise dos objetos das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadores para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificaram-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2024.

Art. 7º As contratações previstas no Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo levaram em consideração demandas realizadas anteriormente, com comparativos de serviços e bens necessários, quantitativos e estimativa de dotação para as despesas, conforme Grupos de Contratações abaixo elencados:

| | | |
|----------------|--|----------------|
| GRUPO 1 | Material de Consumo | 33.90.30.00000 |
| GRUPO 2 | Passagem e Despesa com Locomoção | 33.90.33.00000 |
| GRUPO 3 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 33.90.36.00000 |
| GRUPO 4 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 33.90.39.00000 |
| GRUPO 5 | Equipamento e Material Permanente | 44.90.52.00000 |

Seção IV

Dos Prazos

Art. 8º Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, seguindo padrão verificado em anos anteriores da seguinte forma:

| | | |
|----------------|--|-------------------|
| GRUPO 1 | Material de Consumo | 1º e 2º semestres |
| GRUPO 2 | Passagem e Despesa com Locomoção | 2º semestre |
| GRUPO 3 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1º e 2º semestres |
| GRUPO 4 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1º e 2º semestres |
| GRUPO 5 | Equipamento e Material Permanente | 1º e 2º semestres |

Seção V

Da Estimativa de Custo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Os custos apresentados no presente Plano Anual de Contratações são estimativas. Alguns se pautaram nas contratações formalizadas em períodos anteriores, fazendo média das despesas efetuadas:

| | | |
|----------------|--|----------------|
| GRUPO 1 | Material de Consumo | R\$ 150.000,00 |
| GRUPO 2 | Passagem e Despesa com Locomoção | R\$ 10.000,00 |
| GRUPO 3 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R\$ 100.000,00 |
| GRUPO 4 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 200.000,00 |
| GRUPO 5 | Equipamento e Material Permanente | R\$ 170.000,00 |

Seção VI

Das Considerações Finais

Art. 10 A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2024. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa nº 005/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de março de 2024.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

YARA DEPIANTTI GOBBO

Auditor-Chefe da Unidade Central de Controladoria Interna

VINÍCIUS FONSECA LEÃO

Coordenador Geral Administrativo